



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 002/2021/TJPA

Processo: PA-PRO-2021/04111

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por meio deste Coordenador de Compras, designado pela Portaria nº 004/2021-SA, publicada na edição do Diário Oficial do Estado N° 34.551, de 14 de abril de 2021, torna público para ciência dos interessados que, por determinação do Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 856 de 24 junho de 2020, o qual institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, por dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, que será regida pela Lei nº8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de Fevereiro de 2006, pela Resolução nº. 001/2010 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

DATA: 23 de fevereiro de 2022

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília)

SITE: <http://web.banparanet.com.br>

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por este Coordenador, através da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, realizada na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao>.

2. DO OBJETO

O objeto da presente cotação eletrônica é a **aquisição por dispensa de licitação em lavagem e passagem de roupas hospitalares utilizadas em serviços de saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no *BANPARANET* e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Cotação Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da cotação, e que atendam aos aludidos normativos estaduais, Decreto Estadual nº 2168/2010, bem como a Resolução nº 001/2010.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Cotação Eletrônica de Preços, o TJPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades; b) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor mensal da nota de empenho; c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado ou adquirido, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

4.2. Além das penalidades citadas, a vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Sistema da Cotação de Preços e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4.3. As penalidades poderão ser registradas no Sistema de Cotação Eletrônica ou perante os órgãos competentes, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o TJPA, a vencedora poderá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, e das demais cominações legais.

4.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, ou entrega do material, constantes na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente indicada na proposta da empresa vencedora.

- a. Caso a CONTRATADA indique conta bancária em outro banco que não seja o BANPARÁ, poderão incorrer descontos relativos a transferências entre bancos.

5.2. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei.

5.4. Poderá o TJPA descontar das faturas pertinentes aos pagamentos, o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assim como poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela mesma.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

5.6. Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato/instrumento congênera enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

7.2. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela proponente participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente do TJPA.

7.4. A autoridade competente do TJPA poderá revogar a presente Cotação Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

7.5. A anulação do procedimento de Cotação Eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93.

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

Bianca Garcia
matrícula 67512
Assinado digitalmente